

ORIENTAÇÃO CGPGE/MS/Nº 11, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

(Publicada no DOE nº 12.196, de 24 de junho de 2026, p. 07-08)

(Republicada por incorreção no DOE nº 12.198, de 25 de junho de 2026, p. 08-09)

Estabelece orientação sobre o encerramento de acessos a sistemas oficiais da PGE/MS em caso de desligamento, aposentadoria ou fim de vínculo, e revoga a Orientação CGPGE/MS nº 4, de 8 de maio de 2023.

A **CORREGEDORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, pelo art. 8º, incisos II, IV, XIII e art. 34, estes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado (Ato CGPGE/Nº 22, de 8 de dezembro de 2022), tendo em vista as disposições do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado aprovado pela Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010;

Considerando que, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.195, de 18 de dezembro de 2000, é vedado ao agente público valer-se de informações internas do Governo depois de deixar o cargo;

Considerando que os acessos aos sistemas oficiais da PGE/MS devem ser encerrados quando ocorrer aposentadoria, exoneração, desligamento ou fim de vínculo de Procurador do Estado, servidor ou colaborador;

Considerando a necessidade de estabelecer fluxo claro para a retirada dos acessos aos sistemas oficiais da PGE/MS.

ORIENTA:

Art. 1º Os acessos aos sistemas oficiais utilizados em razão de função ou atividade exercida na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - PGE/MS deverão ser encerrados em caso de desligamento, aposentadoria ou fim de vínculo de Procurador do Estado, servidor efetivo, servidor comissionado, assessor ou colaborador.

Parágrafo único. Para os fins desta Orientação, considera-se desligamento ou fim de vínculo:

I - a vacância do cargo público;

II - o término ou a revogação de cessão, cedência ou autorização de exercício;

III - o encerramento de contrato, estágio, residência jurídica, aprendizagem ou outra forma de colaboração;

IV - qualquer outra hipótese de desvinculação da pessoa da PGE/MS.

Art. 2º O Procurador-Chefe ou o Procurador-Coordenador Jurídico deverá solicitar à Unidade de Processamento de Intimações - UNIPI a retirada dos acessos ao PGE.Net e à Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado - COPGE os demais sistemas oficiais quando ocorrer o desligamento, a aposentadoria ou o fim de vínculo do usuário.

Art. 3º Também deverão ser retirados os acessos a sistemas de pesquisa de doutrina, jurisprudência, pareceres e demais precedentes, bancos de dados, processos e comunicações eletrônicas oficiais utilizados pelo Poder Executivo Estadual, bem como a outros sistemas disponibilizados em razão das atividades exercidas na PGE/MS.

Art. 4º Fica revogada a Orientação CGPGE/MS nº 4, de 8 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 11.151, de 9 de maio de 2023, página 20.

Art. 5º Esta Orientação entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2026.

Fabiola Marquetti Sanches Rahim

Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado